



Portaria



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 006/2025

Validade 02 anos

Vencimento: 07/03/2027

| | |
|---|--------------------------------|
| Razão social/Interessado: | POSTO AVENIDA LTDA |
| Nome Fantasia: | GÁS AVENIDA |
| CNPJ: | 01754957/0002-77 |
| Inscrição estadual: | 127.570.729 |
| Endereço: | Av. José Alves de Andrade, 846 |
| Município: | João Dourado, Bahia |
| Coordenadas UTM: | 209726.32 m E e 8744023.72 m S |
| Atividade: | Comércio varejista de gás GLP |
| Porte do empreendimento: | P |
| Potencial poluidor | M |
| Classificação da atividade Decreto 2.290/2018 | Classe I |

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013), tendo em vista o que consta do processo de Regularização COORDEMA/LR/002/2025 com Parecer Técnico nº 002/2025, favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação (LO) ao empreendimento POSTO AVENIDA LTDA, e nome fantasia: GÁS AVENIDA, inscrito no CNPJ sob nº 01754957/0002-77, para atividade Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser estabelecido na Avenida José Alves de Andrade, 846, Centro – João Dourado-BA. CEP: 44920-000, precisamente localizado pelas coordenadas planimétricas (UTM): 209726.32 m E e 8744023.72 m S.

O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- I. Fazer a demarcação em tinta, do piso da área de armazenamento dos botijões de acordo com a normas técnicas vigentes. Prazo: 30 dias.



SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



- II. Instalar os recipientes coletores adequados que indiquem o gerenciamento correto dos resíduos sólidos, de polietileno, com as cores e especificações conforme Resolução CONAMA nº 275/01. **Prazo: 30 dias;**
- III. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 dias.**
- IV. Os recipientes que apresentarem defeitos ou vazamentos devem ser armazenados separadamente, em local ventilado, devidamente identificado, sendo obrigatória a sua remoção imediata pelo distribuidor ou revendedor responsável pela comercialização, para a base do distribuidor detentor da marca. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- V. Armazenar os produtos em área bem ventilada, respeitando as distâncias definidas em norma, manuseando os produtos corretamente, deixando longe de fontes de ignição e ter disponíveis extintores de incêndio de pó químico, conforme especificados na NBR 15.514, devidamente inspecionados e com validade em dia. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- VI. As operações de carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo, para que não sejam danificados. **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- VII. Todo o empreendimento deve estar de acordo com as normas de Saúde e Segurança do Trabalho e de Higiene Ocupacional. Adotando medidas de proteção coletiva e individuais para diminuição dos riscos e prevenção de acidentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de acidentes ou danos causados, executando-se as etapas estabelecidas no PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PEA (Plano de Emergência Ambiental). **Prazo: durante operação do empreendimento.**
- IX. Apresentar os comprovantes ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário e do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos. **Prazo: 60 dias.**
- X. Inserir recipientes coletores de resíduos no escritório e no banheiro sanitário. Os resíduos gerados no ambiente deverão ser acondicionados e em sacos apropriados até a coleta de lixo realizada pelo município. **Prazo: Durante Operação do empreendimento.**
- XI. Solicitar a renovação da licença ambiental 120 dias antes do fim da data de validade da mesma;
- XII. Qualquer alteração/reforma que modifique o projeto do empreendimento, deverá ser encaminhado antecipadamente antes da instalação para análise técnica e acompanhamento da COORDEMA.



Rua Dr. Mário Dourado, 52
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



agricultura@joaodourado.ba.gov.br
meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



Art. 2º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 7º - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

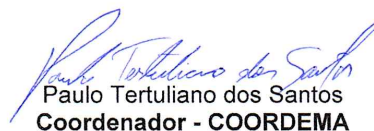
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença Ambiental de Operação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 07 de março de 2025.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal


Paulo Tertuliano dos Santos
Coordenador - COORDEMA


Paulo Tertuliano dos Santos
Coordenador de Meio Ambiente
Decreto nº 3070-2025
Matrícula nº 2466



Rua Dr. Mário Dourado, 52
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



agricultura@joaodourado.ba.gov.br
meioambiente@joaodourado.ba.gov.br